

universitário brasileiro responde aos encaminhamentos, diretrizes, missão e finalidades da CBDU, cuja a qual, promove Jogos Universitários Brasileiro (JUB's) nas modalidades esportivas individuais, tais quais: o atletismo, badminton, Karatê, natação, taekwondo, tênis de mesa, tênis de campo, xadrez e wrestling; nas modalidades coletivas, tais como: basquete, futebol, futsal, handebol e voleibol. E ainda, o esporte desenvolvido na areia, como os: beach tênis, voleibol de praia, futvôlei, beach handebol e beach soccer. Sabe-se que no Brasil o aumento de recursos, incentivos e divulgação das modalidades fomentadas pela CBDU estão interligadas ao aprimoramento dos processos de desenvolvimento do esporte universitário nos diferentes estados e regiões do país. O esporte universitário no estado de MS tem crescido os últimos 10 anos, potencializando uma mudança de entendimento do papel do atleta-universitário dentro da IES que movimentam questões sociais e econômicas de inserção e adesão a formação acadêmica mediante a prática esportiva. Os benefícios da prática dos esportes pelo atleta-universitário no MS promovem para além da inclusão social, educacional e política a reflexão de como e quanto os atletas-universitários trazem de impacto midiático para a IES a qual representa. O desenvolvimento do esporte universitário no MS faz com que jovens atletas permaneçam no estado, sem o afastamento da família, o abandono do clube e federação esportiva, mantendo-se vínculos e incentivando outros jovens a prática da atividade esportiva, vinculadas ou não a competições. O incentivo do esporte universitário promove aos jovens a atividade física para a saúde ao longo da vida e o impacto de outras profissões na aplicabilidade de seus conhecimentos pensado na ação para os esportes, tal como o direito esportivo, a medicina esportiva, a nutrição esportiva, a psicologia do esporte, e também as profissões que implantam a estrutura física como a engenharia e a arquitetura, os gestores públicos e privados que podem ter outros olhares sobre o fenômeno esportivo. Ou seja, a formação acadêmica sustentada pelo esporte universitário pode modificar o imaginário da população sobre o esporte no país, fazendo com que tenhamos uma realidade promissora, diferente, eficiente e eficaz para as futuras gerações que serão guiadas por profissionais que vivenciaram de forma singular e plural o esporte na universidade, na sua formação profissional e humana. E o esporte universitário atualmente sustenta a base dos atletas olímpicos, portanto, aumentar o nível técnico dos atletas-universitários é movimentar a concepção do esporte de rendimento no país. O Governo do Estado de MS, por intermédio da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - Fundesporte/MS, fomenta o esporte no Estado de MS com apoio em jogos, campeonatos que envolvem equipes de atletas universitário, bem como oferece a bolsa-atleta para estudantes das Instituições de Ensino Superior (IES) que possuem nível técnico elevado de rendimento esportivo. No entanto, o edital justifica-se por ser a primeira vez que se busca por meio de um edital de chamamento público, suprir uma lacuna de apoio financeiro as IES para o desenvolvimento do esporte universitário no Estado de MS, o edital perpassa pelo crescimento de investimento subsidiado pelo setor público, a Fundesporte, para que consigamos neste Governo atender todas nuances pensadas para o desenvolvimento do esporte de formação, vivência e de excelência em MS.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (Entidades de prática desportiva) sem fins lucrativos no treinamento do Desporto Universitário e/ou as Instituições de Ensino Superior (IES) sem fins lucrativos do estado de Mato Grosso do Sul (MS) vinculadas Federação Universitária de Esportes do Mato Grosso do Sul (FUEMS), e que desenvolvem atividades desportivas nas modalidades presentes nas competições da Confederação Desporto Universitário Brasileiro (CBDU), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/14 e que atendam os itens especificados neste edital:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital a OSC sem fins lucrativos e/ou IES sem fins lucrativo deverão declarar, conforme Modelo do Anexo I (Termo de Ciência e Aceitação) deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 As Organizações da Sociedade Civil (Entidades de prática desportiva) sem fins lucrativos e/ou as Instituições de Ensino Superior (IES) sem fins lucrativos, concorrentes, devem ter como finalidades em seus estatutos as atividades esportivas.

5. DA ATUAÇÃO EM REDE

Não será admitida a atuação em rede na execução do objeto da parceria de que trata este Chamamento Público.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:

6.1 Para a Celebração do Termo de Fomento, a OSC e/ou a IES deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, "caput", I, e art.

